

ANO ..... 2016

PROCESSO N° .....



## Câmara Municipal de Bebedouro

### SECRETARIA

ESPÉCIE Projeto de Lei nº 09/2016

OBJETO Autoriza o Executivo a conceder subvenções às entidades do  
município de Bebedouro que especifica.

Apresentado em sessão do dia 15/02/2016

Autoria Poder Executivo

Encaminhamento às Comissões de .....

Prazo final .....

Aprovado em 15/02/2016

Rejeitado em / /

Autógrafo de Lei nº 5032/2016

Lei nº 5079 DE 16 DE FEVEREIRO DE 2016



Prefeitura de  
Bebedouro

ADM. 2013/2016

Unindo esforços, somando competências

Praça José Stamato Sobrinho - Nº 45 - CEP 14701-009 - Cx Postal 361  
CNPJ - 45.709.920/0001-11 - Insc. Est. Isenta  
BEBEDOURO - Estado de São Paulo  
Fone: (17) 3345-9100 www.bebedouro.sp.gov.br

## LEI N. 5079 DE 16 DE FEVEREIRO DE 2016

Autoriza o Executivo a conceder subvenções às entidades do município de Bebedouro que especifica.

O Prefeito Municipal de Bebedouro, usando de suas atribuições legais,  
Faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele promulga a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica o Executivo autorizado a conceder subvenções às entidades abaixo relacionadas, para efetuar o repasse em 12 (doze) parcelas mensais (período de janeiro a dezembro de 2016), cada qual nos valores que seguem discriminados, referentes a verba estadual destinada pela Secretaria Estadual de Assistência e Desenvolvimento Social:

### **1º Segmento: Proteção Social Básica**

Entidade	01 Parcela (R\$)	11 Parcelas (R\$)	12 Parcelas (R\$)	Total (R\$)
Educandário Santo Antonio de Bebedouro			7.250,00	87.000,00
Artsol - Arte e Solidariedade	2.083,17	2.083,19		24.998,26
DCA - Desenvolvendo a Criança e o Adolescente			1.700,00	20.400,00
APAE - Assoc. de Pais e Amigos dos Expcionais			3.572,80	42.873,60
<b>Subtotal</b>	<b>2.083,17</b>	<b>2.083,19</b>	<b>12.522,80</b>	<b>175.271,86</b>

**§ 1º** Para atender às despesas decorrentes deste segmento, neste exercício, fica autorizado a utilizar a dotação 09.08.00-3350.00.00-08.243.4009-2451

### **2º Segmento: Proteção Especial - Média Complexidade**

Entidade		12 Parcelas (R\$)	Total (R\$)
ADB-Assoc. dos Deficientes de Bebedouro		3.627,00	43.524,00
APAE - Assoc. de Pais e Amigos dos Expcionais		4.760,00	57.120,00
AMO - Assoc. Menina dos Olhos de Bebedouro		1.100,00	13.200,00
<b>Subtotal</b>		<b>9.487,00</b>	<b>113.844,00</b>

**§ 2º** Para atender às despesas decorrentes deste segmento, neste exercício, fica autorizado a utilizar a dotação 09.08.00-3350.00.00-08.241.4010-2471.

*"Deus Seja Louvado"*

015

Prefeitura de  
Bebedouro

ADM. 2013/2016

Unindo esforços, somando competências

Praça José Stamato Sobrinho - N° 45 - CEP 14701-009 - Cx Postal 361  
CNPJ - 45.709.920.0001-11 - Insc. Est. Isenta  
BEBEDOURO - Estado de São Paulo  
Fone: (17) 3345-9100 www.bebedouro.sp.gov.br

**3º Segmento: Proteção Especial - Alta Complexidade**

Entidade	01 Parcela (R\$)	11 Parcelas (R\$)	12 Parcelas (R\$)	Total (R\$)
Casa de Santa Clara			3.320,25	39.843,00
Casa Santo Expedito			2.320,25	27.843,00
Lar do Idoso Servas do Senhor			2.400,00	28.800,00
Vila Beato Contardo Ferrini - Vila Vicentina			2.480,00	29.760,00
Sociedade Obreiros da Caridade - Vila Lucas Evangelista			2.820,00	33.840,00
Recanto São Vicente de Paulo	2.676,99	2.676,98		32.123,77
<b>Subtotal .....</b>	<b>2.676,99</b>	<b>2.676,98</b>	<b>13.340,50</b>	<b>192.209,77</b>

§ 3º Para atender às despesas decorrentes deste segmento, neste exercício, fica autorizado a utilizar a dotação 09.08.00-3350.00.00-08.241.4010-2471.

<b>Total Geral .....</b>	<b>4.760,16</b>	<b>4.760,17</b>	<b>35.350,30</b>	<b>481.325,63</b>
--------------------------	-----------------	-----------------	------------------	-------------------

**Art. 2º** As subvenções referidas no artigo 1º desta lei podem ser utilizadas a título de resarcimento.

**Art. 3º** As entidades prestarão contas dos recursos transferidos nos moldes das instruções emanadas do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, ficando impossibilitadas de receber novas subvenções se não o fizerem, ficando, todavia, autorizada a prorrogação do presente convênio através de aditamento.

**Art. 4º** As despesas decorrentes da execução da presente lei correrão por conta de dotações próprias, consignadas no orçamento vigente.

**Art. 5º** Esta lei entrará em vigor, na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 1º de janeiro de 2016, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Bebedouro 16 de fevereiro de 2016.

**Fernando Galvão Moura**  
**Prefeito Municipal**

Publicada na Secretaria da Prefeitura a 16 de fevereiro de 2016.

**Ivanira A de Souza**  
**Secretaria**

*"Deus Seja Louvado"*

014



# CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

OEC/032/2016 - je

Bebedouro, Capital Nacional da Laranja, 16 de fevereiro de 2016.

Excelentíssimo Senhor,

Informo-lhe que na 3<sup>a</sup> sessão ordinária, realizada ontem, foram aprovados os Projetos de Lei n. 06, 08, 09, 10, 11, 12, 13 e 14/2016, todos de autoria do Poder Executivo.

Para prosseguimento do processo legislativo, encaminho-lhe em anexo os Autógrafos de Lei de n. 5029 a 5036/2016.

Atenciosamente,

A handwritten signature in black ink, appearing to read "José Roberto De Rosis Mazeu".

José Roberto De Rosis Mazeu  
PRESIDENTE

Excelentíssimo Senhor  
Fernando Galvão Moura  
PREFEITO MUNICIPAL  
BEBEDOURO - SP

Two handwritten signatures in black ink. The top one appears to read "Fernando Galvão Moura" and the bottom one "José Roberto De Rosis Mazeu".

Fernando Galvão Moura  
José Roberto De Rosis Mazeu

*Deus Seja Louvado*

Rua Lucas Evangelista, 652 – Fone (17) 3345-9200 – CEP 14.700-425  
BEBEDOURO – ESTADO DE SÃO PAULO

013



# CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

ESTADO DE SÃO PAULO  
www.camarabebedouro.sp.gov.br

## AUTÓGRAFO DE LEI N. 5032/2016

**Autoriza o Executivo a conceder subvenções às entidades do município de Bebedouro que especifica.**

De autoria do Poder Executivo

**A MESA DA CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO/ESTADO DE SÃO PAULO,** usando de suas atribuições legais, regimentais e constitucionais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica o Executivo autorizado a conceder subvenções às entidades abaixo relacionadas, para efetuar o repasse em 12 (doze) parcelas mensais (período de janeiro a dezembro de 2016), cada qual nos valores que seguem discriminados, referentes a verba estadual destinada pela Secretaria Estadual de Assistência e Desenvolvimento Social:

### **1º Segmento: Proteção Social Básica**

Entidade	01 Parcela (R\$)	11 Parcelas (R\$)	12 Parcelas (R\$)	Total (R\$)
Educandário Santo Antonio de Bebedouro			7.250,00	87.000,00
Artsol - Arte e Solidariedade	2.083,17	2.083,19		24.998,26
DCA - Desenvolvendo a Criança e o Adolescente			1.700,00	20.400,00
APAE - Assoc. de Pais e Amigos dos Excepcionais			3.572,80	42.873,60
<b>Subtotal</b>	<b>2.083,17</b>	<b>2.083,19</b>	<b>12.522,80</b>	<b>175.271,86</b>

**§ 1º** Para atender às despesas decorrentes deste segmento, neste exercício, fica autorizado a utilizar a dotação 09.08.00-3350.00.00-08.243.4009-2451

### **2º Segmento: Proteção Especial - Média Complexidade**

Entidade	12 Parcelas (R\$)	Total (R\$)
ADB-Assoc. dos Deficientes de Bebedouro	3.627,00	43.524,00
APAE - Assoc. de Pais e Amigos dos Excepcionais	4.760,00	57.120,00
AMO - Assoc. Menina dos Olhos de Bebedouro	1.100,00	13.200,00
<b>Subtotal</b>	<b>9.487,00</b>	<b>113.844,00</b>

**§ 2º** Para atender às despesas decorrentes deste segmento, neste exercício, fica autorizado a utilizar a dotação 09.08.00-3350.00.00-08.241.4010-2471.

*"Deus Seja Louvado"*

012



# CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

ESTADO DE SÃO PAULO  
www.camarabebedouro.sp.gov.br

## 3º Segmento: Proteção Especial - Alta Complexidade

Entidade	01 Parcela (R\$)	11 Parcelas (R\$)	12 Parcelas (R\$)	Total (R\$)
Casa de Santa Clara			3.320,25	39.843,00
Casa Santo Expedito			2.320,25	27.843,00
Lar do Idoso Servas do Senhor			2.400,00	28.800,00
Vila Beato Contardo Ferrini - Vila Vicentina			2.480,00	29.760,00
Sociedade Obreiros da Caridade - Vila Lucas Evangelista			2.820,00	33.840,00
Recanto São Vicente de Paulo	2.676,99	2.676,98		32.123,77
<b>Subtotal .....</b>	<b>2.676,99</b>	<b>2.676,98</b>	<b>13.340,50</b>	<b>192.209,77</b>

§ 3º Para atender às despesas decorrentes deste segmento, neste exercício, fica autorizado a utilizar a dotação 09.08.00-3350.00.00-08.241.4010-2471.

<b>Total Geral .....</b>	<b>4.760,16</b>	<b>4.760,17</b>	<b>35.350,30</b>	<b>481.325,63</b>
--------------------------	-----------------	-----------------	------------------	-------------------

**Art. 2º** As subvenções referidas no artigo 1º desta lei podem ser utilizadas a título de resarcimento.

**Art. 3º** As entidades prestarão contas dos recursos transferidos nos moldes das instruções emanadas do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, ficando impossibilitadas de receber novas subvenções se não o fizerem, ficando, todavia, autorizada a prorrogação do presente convênio através de aditamento.

**Art. 4º** As despesas decorrentes da execução da presente lei correrão por conta de dotações próprias, consignadas no orçamento vigente.

**Art. 5º** Esta lei entrará em vigor, na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 1º de janeiro de 2016, revogadas as disposições em contrário.

Bebedouro, Capital Nacional da Laranja, 16 de fevereiro de 2016.

**José Roberto De Rosis Mazeu**  
**PRESIDENTE**

**Nasser José Delgado Abdallah**  
**1º SECRETÁRIO**

**Luiz Carlos de Freitas**  
**2º SECRETÁRIO**

*"Deus Seja Louvado"*

011



# CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

ESTADO DE SÃO PAULO  
C.N.P.J. 49.159.668/0001-75  
[www.camarabebedouro.sp.gov.br](http://www.camarabebedouro.sp.gov.br)

**PROJETO DE LEI Nº 009/2016.** Autoriza o Poder Executivo a conceder subvenções às entidades do município de Bebedouro que especifica.

## PARECER DA COMISSÃO DE ASSUNTOS GERAIS

1 – Diante das atribuições pertinentes a COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO (vide art. 78 da Resolução 64, de 09 de dezembro de 2002 - RICMB) passamos a emitir nosso parecer acerca do PROJETO DE LEI em epígrafe.

Após analisada a propositura referida na epígrafe, parece-nos inexistirem motivos que possam obstar sua tramitação legislativa. Portanto, votamos pela REGULARIDADE da propositura.

Esse é nosso parecer s.m.j.

Bebedouro (SP), capital nacional da laranja, 15 de fevereiro de 2016.

Tiago Bosco de S. Elias  
RELATOR

Sebastiana Maria R. Tavares  
PRESIDENTE

Paulo Henrique I. Pereira  
MEMBRO

*"Deus seja louvado"*

010



# CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

ESTADO DE SÃO PAULO  
C.N.P.J. 49.159.668/0001-75  
[www.camarabebedouro.sp.gov.br](http://www.camarabebedouro.sp.gov.br)

**PROJETO DE LEI Nº 009/2016.** Autoriza o Poder Executivo a conceder subvenções às entidades do município de Bebedouro que especifica.

## PARECER DA COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

**1 – Diante das atribuições pertinentes a COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO** (vide art. 77 da Resolução 64, de 09 de dezembro de 2002 - RICMB) passamos a emitir nosso parecer acerca do PROJETO DE LEI em epígrafe.

Após analisada a propositura referida na epígrafe, parece-nos inexistirem motivos que possam obstar sua tramitação legislativa. Portanto, votamos pela REGULARIDADE da propositura.

Esse é nosso parecer s.m.j.

Bebedouro (SP), capital nacional da laranja, 15 de fevereiro de 2016.

*Nasser*  
Nasser José Delgado Abdallah  
RELATOR

*Angelo*  
Angelo Rafael Latorre Daolio  
PRESIDENTE

*Luiz Carlos*  
Luiz Carlos de Freitas  
MEMBRO

*"Deus seja louvado"*

RUA LUCAS EVANGELISTA, 652 – CEP 14700-425 – TELEFONE: (17) 3345-9200 609



# CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

ESTADO DE SÃO PAULO  
C.N.P.J. 49.159.668/0001-75  
[www.camarabebedouro.sp.gov.br](http://www.camarabebedouro.sp.gov.br)

**PROJETO DE LEI N° 009/2016.** Autoriza o Poder Executivo a conceder subvenções às entidades do município de Bebedouro que especifica.

## PARECER DA COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

**1** – Diante das atribuições pertinentes a COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO (vide art. 76 da Resolução 64, de 09 de dezembro de 2002 - RICMB) passamos a emitir nosso parecer PROJETO DE LEI em epígrafe, consistente na autorização para o Poder Executivo conceder **subvenções** às entidades do Município de Bebedouro. Assim, antes de qualquer coisa, entendemos fundamental esclarecer que **subvenção** é um auxílio pecuniário que via de regra é concedido pelos poderes públicos as entidades que desenvolvem atividades de interesse público:

[Do lat. tard. *subventione*.]

S. f.

1. *Auxílio pecuniário, por via de regra concedido pelos poderes públicos.*

Isto posto, passamos a dar nosso parecer.

### EXAME DO REPÓRTO LEGAL

DA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO DE BEBEDOURO, atualizada até a Emenda nº 14, de 27 de setembro de 2004.

**2** – O diploma legal supra referido, trata, dentre outras matérias, da competência exclusiva do Prefeito Municipal, sendo uma delas, a concessão de **subvenções**, conforme se nota do seu artigo 58, inciso IV:

*ART. 58 - Compete exclusivamente ao Prefeito Municipal a iniciativa de Projeto de Lei que disponha sobre:*

*IV - matéria orçamentária e a que autorize a abertura de créditos adicionais ou conceda auxílios, prêmios ou subvenções;*

Por sua vez, o PROJETO DE LEI em exame, procura autorização legislativa justamente para “conceder subvenção” às entidades que menciona. Assim, a iniciativa do presente PROJETO DE LEI partiu justamente de quem deveria, ou seja, do chefe do Poder Executivo, não havendo que se falar, portanto, em vício de iniciativa no que se refere à presente propositura.

A respeito desse tema, ensina o insigne mestre Hely Lopes Meirelles (vide Direito Municipal Brasileiro, 14ª edição, Malheiros Editores, pág. 685) que:

**AUTORIZAÇÃO PARA EMPRÉSTIMOS, SUBVENÇÕES, CONCESSÕES E PERMISSÕES.** A relevância das matérias em epígrafe justifica plenamente a exigência de autorização por lei, para que o chefe do Executivo Municipal possa efetivar empréstimos, conceder **subvenções** e fazer concessões ou permissões municipais. Tais atos representam encargos extraordinários e delegações de

“Deus seja louvado”

008



# CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

ESTADO DE SÃO PAULO  
C.N.P.J. 49.159.668/0001-75  
[www.camarabebedouro.sp.gov.br](http://www.camarabebedouro.sp.gov.br)

serviços do Município e, por isso, não podem ser validamente realizados sem a intervenção dos dois órgãos do governo local, isto é, sem que a Câmara autorize o prefeito a praticá-los. Convém relembrar que a Câmara nunca pratica esses atos *in concreto*, limitando-se a autorizar, ou não, sua prática pelo prefeito. Não é a Câmara que concede autorização a terceiros para a realização de qualquer ato, obra ou serviço no município; ela somente autoriza o prefeito a praticar o ato administrativo que dependa da concordância da Edilidade. Ao chefe do Executivo é que incumbe, sempre e sempre, praticar concretamente o ato autorizado pela Câmara, dando-lhe a forma administrativa conveniente. A Câmara autoriza; o prefeito executa;

As *subvenções* e os *auxílios financeiros*, sendo atos de liberalidade do Município, devem também ser autorizados por lei local, discutida e votada com as cautelas especiais previstas na legislação local e no regimento interno da Câmara. Tais subvenções e auxílios só devem ser liberalizados para a realização de obras, serviços e atividades de interesse público, e não para atendimento de interesses particulares de municípios. Além disso, devem atender as condições estabelecidas na LRF, na lei de diretrizes orçamentárias (LDO), e estar previsto no orçamento ou em seus créditos adicionais.

**3 –** De outro lado, o PROJETO DE LEI cuidou de indicar em seu artigo 1º, a existência de recursos disponíveis, próprios para atender aos encargos, informando, inclusive, a dotação orçamentária própria. Portanto, a nosso ver, o artigo 61 da Lei Orgânica do Município, bem como o artigo 26 da Lei Complementar Federal nº 101/2000, foram observados.

Assim, não encontramos no projeto qualquer vício de competência, isto é, vício de iniciativa e tão pouco qualquer vício de legalidade.

**4 –** De tudo, pois, concluímos que o PROJETO está harmonizado com a lei de tal modo que não vemos obstáculos técnicos jurídicos que possam ser impostos.

Assim, nosso parecer é pela **LEGALIDADE** do projeto proposto, s.m.j.

Bebedouro, Capital Nacional da Laranja, 15 de fevereiro de 2016.

Fernando José Piffer  
RELATOR

José Baptista de Carvalho Neto  
PRESIDENTE

Sebastiana Maria Ribeiro Tavares  
MEMBRO

*"Deus seja louvado"*

007



Bebedouro, Capital Nacional da Laranja, 10 de fevereiro de 2016.  
OEP/040/2016

Senhor Presidente:

CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO		
Nº de Protocolo <b>31131/2016</b>	Data: <b>10/02/2016</b> Hora: <b>16:10:00</b>	Número: <b>OEP/040/2016</b>
Espécie: <b>PROJETO DE LEI</b>		
Procedência: Prefeitura Municipal de Bebedouro		
Remetente: Prefeito Municipal		

Encaminhamos para apreciação e aprovação dessa Egrégia Câmara, **em regime de urgência**, o Projeto de Lei que Autoriza o Executivo a conceder subvenções às entidades do município de Bebedouro, que especifica.

Trata-se de subvenções que serão concedidas às entidades mencionadas no projeto em questão, oriundas de verba estadual, destinada pela Secretaria Estadual de Assistência e Desenvolvimento Social e que serão repassadas em 12 parcelas mensais, esclarecendo que as mesmas estão previstas no orçamento municipal de 2016 e que a presente matéria está de conformidade com o que dispõe o Capítulo VI – artigo 26 – Parágrafo 2º da Lei de Responsabilidade Fiscal.

Cordialmente.

**Fernando Galvão Moura**  
Prefeito Municipal

**CIENTE EM 11/02/2016**  
**José Roberto De Rosis Mazeu**  
**PRESIDENTE**

A Sua Excelência o Senhor  
José Roberto De Rosis Mazeu  
Presidente da Câmara Municipal de Bebedouro  
Bebedouro-SP.



## PROJETO DE LEI 09 / 2016

Autoriza o Executivo a conceder subvenções às entidades do município de Bebedouro que especifica.

O Prefeito Municipal de Bebedouro, usando de suas atribuições legais, Faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele promulga a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica o Executivo autorizado a conceder subvenções às entidades abaixo relacionadas, para efetuar o repasse em 12 parcelas mensais (período de janeiro a dezembro de 2016), cada qual nos valores que seguem discriminados, referentes a verba estadual destinada pela Secretaria Estadual de Assistência e Desenvolvimento Social:

### § 1º - Proteção Social Básica

Entidades	01 Parcela	11 Parcelas	12 Parcelas	TOTAL
Educandário Santo Antonio de Bebedouro			R\$ 7.250,00	R\$ 87.000,00
Artsol – Arte e Solidariedade	R\$ 2.083,17	R\$ 2.083,19		R\$ 24.998,26
DCA – Desenvolvendo a Criança e o Adolescente			R\$ 1.700,00	R\$ 20.400,00
APAE – Assoc. de Pais e Amigos dos Excepcionais			R\$ 3.572,80	R\$ 42.873,60
<b>Subtotal</b>	<b>R\$ 2.083,17</b>	<b>R\$ 2.083,19</b>	<b>R\$ 12.522,80</b>	<b>R\$ 175.271,86</b>
I - Para atender às despesas decorrentes deste parágrafo, neste exercício, fica autorizado utilizar a dotação 09.08.00-3350.00.00-08.243.4009-2451				

### § 2º - Proteção Especial – Média Complexidade

ADB-Assoc. dos Deficientes de Bebedouro			R\$ 3.627,00	R\$ 43.524,00
APAE – Assoc. de Pais e Amigos dos Excepcionais			R\$ 4.760,00	R\$ 57.120,00
AMO – Assoc. Menina dos Olhos de Bebedouro			R\$ 1.100,00	R\$ 13.200,00
<b>Subtotal</b>			<b>R\$ 9.487,00</b>	<b>R\$ 113.844,00</b>
I - Para atender às despesas decorrentes deste parágrafo, neste exercício, fica autorizado utilizar a dotação 09.08.00-3350.00.00-08.241.4010-2471				

### § 3º - Proteção Especial – Alta Complexidade

Entidade	01 Parcela	11 Parcelas	12 Parcelas	TOTAL
Casa de Santa Clara			R\$ 3.320,25	R\$ 39.843,00
Casa Santo Expedito			R\$ 2.320,25	R\$ 27.843,00
Lar do Idoso Servas do Senhor			R\$ 2.400,00	R\$ 28.800,00
Vila Beato Contardo Ferrini – Vila Vicentina			R\$ 2.480,00	R\$ 29.760,00
Sociedade Obreiros da Caridade – Vila Lucas Evangelista			R\$ 2.820,00	R\$ 33.840,00
Recanto São Vicente de Paulo	R\$ 2.676,99	R\$ 2.676,98		R\$ 32.123,77
<b>Subtotal</b>	<b>R\$ 2.676,99</b>	<b>R\$ 2.676,98</b>	<b>R\$ 13.340,50</b>	<b>R\$ 192.209,77</b>
I - Para atender às despesas decorrentes deste parágrafo, neste exercício, fica autorizado utilizar a dotação 09.08.00-3350.00.00-08.241.4010-2471				
<b>TOTAL GERAL</b>	<b>R\$ 4.760,16</b>	<b>R\$ 4.760,17</b>	<b>R\$ 35.350,30</b>	<b>R\$ 481.325,63</b>

"Deus Seja Louvado"

AUSENTE DO PLENARIO  
\_\_\_\_\_  
VEREADOR(S)

FERNANDO JOSÉ PIFFER  
VEREADOR



**Art. 2º** As subvenções referidas no artigo 1º desta lei podem ser utilizadas a título de resarcimento.

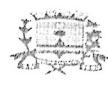
**Art. 3º** As entidades prestarão contas dos recursos transferidos nos moldes das instruções emanadas do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, ficando impossibilitadas de receber novas subvenções se não o fizerem, ficando, todavia, autorizada a prorrogação do presente convênio através de aditamento.

**Art. 4º** As despesas decorrentes da execução da presente lei correrão por conta de dotações próprias, consignadas no orçamento vigente.

**Art. 5º** Esta lei entrará em vigor, na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 01 de janeiro de 2016, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Bebedouro 10 de fevereiro de 2016.

Fernando Galvão Moura  
Prefeito Municipal



Departamento de Promoção  
e Assistência Social

Rua Nossa Senhora de Fátima, 1287 - Centro - CEP 14.701-150 - Bebedouro (SP)  
promocaoocial@bebedouro.sp.gov.br  
Fone: (17) 3342.1202

Bebedouro, 04 Janeiro de 2016

Ofício nº385/2016

Prezado Senhor

Paulo Sérgio Garcia Sanchez  
CPF 979.223.238-91  
Ordeador de despesa

Vimos pelo presente, enviar a Vossa  
Senhoria para análise e posterior encaminhamento á Câmara Municipal, para aprovação dos  
valores da Subvenção Estadual de 2016.

Sem mais para o momento.

Atenciosamente,

Archibaldo-Brasil Martinez de Camargo  
Secretaria Municipal de Defesa Desenvolvimento e Cidadania

Neliane Bilo Alves de Brito  
Diretora do DMPAS

José Ricardo Toledo Silva  
Responsável Párticipação em Contas/Entidades  
RG 9.645.853 - Chefe de Divisão  
Dept. Promocão e Assist. Social  
Pref. Municipal de Bebedouro

Ilmo. Sr.  
Josué Marcondes de Souza  
M.D. Diretor Financeiro



RECURSO ESTADUAL-2016

PROTEÇÃO BÁSICA

ENTIDADES	CNPJ	01 PARCELA	11 PARCELAS	12 PARCELAS	VALOR TOTAL
EDUCANDÁRIO SANTO ANTÔNIO DE BEBEDOURO	51.796.621/0001-64			R\$ 7.250,00	R\$ 87.000,00
ARTSOL- (ASSOCIAÇÃO SOLIDARIEDADE)	07.992.978/0001-26	R\$ 2.083,17	R\$ 2.083,19		R\$ 24.998,26
DCA- (DESENVOLVIMENTO A CRIANÇA E ADOLESCENTE)	60.249.067/0001-96			R\$ 1.700,00	R\$ 20.400,00
SUBTOTAL		R\$ 2.083,17	R\$ 2.083,19	R\$ 8.950,00	R\$ 132.398,26
ENTIDADES	CNPJ	01 PARCELA	11 PARCELAS	12 PARCELAS	VALOR TOTAL
APAE- (ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE BEBEDOURO)	45.306.008/0001-19			R\$ 3.572,80	R\$ 42.873,60
SUBTOTAL	09.08.00-3.200.43.10-08.043.6009-2/53 (595)			R\$ 3.572,80	R\$ 42.873,60
				12.522,80	175.271,80

PROTEÇÃO ESPECIAL

ENTIDADES	CNPJ	01 PARCELA	11 PARCELAS	12 PARCELAS	VALOR TOTAL
CASA DE SANTA CLARA	06.696.188/0001-30			R\$ 3.320,25	R\$ 39.843,00
CASA SANTO EXPEDITO	07.346.194/0001-20			R\$ 2.320,25	R\$ 27.843,00
SUBTOTAL				R\$ 5.640,50	R\$ 67.686,00
ENTIDADES	CNPJ	01 PARCELA	11 PARCELAS	12 PARCELAS	VALOR TOTAL
LAR DO IDOSO - SERVAS DO SENHOR	57.726.978/0001-52			R\$ 2.400,00	R\$ 28.800,00
VILA BEATO CONTARDO FERRINI-VILA VICENTINA	45.244.290/0001-57			R\$ 2.480,00	R\$ 29.760,00
SOCIEDADE OBLEIROS DA CARIDADE - VILA LUCAS EVANGELISTA	51.816.965/0001-98			R\$ 2.820,00	R\$ 33.840,00



RECANTO SÃO VICENTE DE PAULAJA- (ASSOCIAÇÃO PROTETORA DA INFÂNCIA PROVÍNCIA DE SÃO PAULO)	60.919.909/0001-70	R\$ 2.676,99	R\$ 2.676,98		R\$ 32.123,77
SUBTOTAL		R\$ 2.676,99	R\$ 2.676,98	R\$ 7.700,00	R\$ 124.523,77
ENTIDADES	CNPJ	01 PARCELA	11 PARCELAS	12 PARCELAS	VALOR TOTAL
ADB- (ASSOCIAÇÃO DOS DEFICIENTES DE BEBEDOURO)	57.713.174/0001-19			R\$ 3.627,00	R\$ 43.524,00
APAE- (ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE BEBEDOURO)	45.306.008/0001-19			R\$ 4.760,00	R\$ 57.120,00
AMO (ASSOCIAÇÃO MENINA DOS OITOS DOS DEFICIENTES VISUAIS DE BEBEDOURO)	09.124.898/0001-84			R\$ 1.100,00	R\$ 13.200,00
SUBTOTAL	94.08.00-3.3.10.43.00-08.213.4010-2471 (3395)			R\$ 9.487,00 22.827,50	R\$ 113.844,00 306.053,77
TOTAL GERAL		R\$ 4.760,16	R\$ 4.760,17	R\$ 35.350,30	R\$ 481.325,63

Total do Convênio Estadual de 2016 – R\$ 481.325,63

Dotação Orçamentária nº

Convênio Janeiro/ Dezembro – 2016.

Convênio de Ressarcimento ao mesmo período (Janeiro á Dezembro 2016).

Archibaldo Brasil Martinez Camargo  
Secretaria Municipal de Defesa Desenvolvimento e Cidadania

José Ricardo Toledo Silva  
Prestação de Contas/Entidades  
José Ricardo Toledo Silva  
Fis. 9.645.853 - Chefe de Divisão  
Dept. Promoção e Assist. Social  
Pref. Municipal de Bebedouro

Neliane Bibo Alves de Brito  
Diretora do DMPAS

001